

ACORDO

ACORDO – PRO.00.8373

ACORDO que entre si celebram a **CA PROGRAMAS DE COMPUTADOR, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Surubim, 504, 3º andar, sala CA - SP 33025, Cidade Monções, CEP 04571-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.469.511/0001-69, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente “**CA**”, para oferta de soluções **VMware**, e **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, com sede no município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Rua Agueda Gonçalves, 240, Jd. Pedro Gonçalves, CEP 06760-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.577.929/0001-35, doravante denominada “**PRODESP**”, neste ato representada pelos seus representantes legais.

I – OBJETO

1.1. Este Acordo estabelece as condições entre a **PRODESP** e a **CA** para viabilizar possível contratação futura, pela **PRODESP**, de parceiro autorizado da **CA** (“Parceiro”) para o fornecimento dos produtos e serviços das soluções **VMware** especificados no **Anexo IV** (“Produtos e Serviços”).

1.1.1 Os Produtos e Serviços especificados no **Anexo IV** que poderão ser contratados pela **PRODESP**, são classificados nas seguintes categorias (“famílias”):

- (a) Licenciamento de Software;
- (b) Serviços de nuvem PaaS, SaaS, IaaS;
- (c) Serviços Técnicos Especializados nas soluções ofertadas;
- (d) Manutenção das Soluções Ofertadas;
- (e) Treinamento.

1.1.2 Os termos de suporte da **CA** estão disponíveis no **Anexo II** e serão aplicáveis de acordo com o estabelecido no Termo de Confirmação.

1.2. A celebração deste Acordo pelas partes não implica em um compromisso de compra ou de venda de qualquer produto ou serviço neste instrumento especificado.

1.3. A contratação estabelecida entre a **PRODESP** e os Parceiros observará a legislação aplicável e será regida por termos e condições próprios negociados diretamente entre **PRODESP** e os Parceiros, incluindo aquelas relativas: (a) à garantia dos Produtos e Serviços licenciados; (b) às condições de suporte técnico e SLA; (c) atender as leis e boas práticas relacionadas à privacidade, proteção de dados e segurança da informação (d) à

implementação dos Produtos e Serviços; (e) às condições e prazo de pagamento; e/ou (f) às disposições específicas para o licenciamento dos Produtos e Serviços.

1.4. Os Produtos e Serviços discriminados neste Acordo serão contratados por meio de instrumento(s) específico(s), denominado(s) Contrato(s) de Operacionalização do Acordo ("Contratos de Operacionalização"), a serem assinados entre Parceiros, Distribuidores ou Revendedores da **CA** e a **PRODESP**, nos termos da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e suas alterações.

1.5. A qualquer tempo, durante a vigência do Acordo, a **CA** poderá alterar seu modelo de negócio ou políticas referentes ao fornecimento de licenças e/ou serviços, descritos no Anexo IV.

1.5.1. As Partes desde já reconhecem e concordam que tais alterações não impactarão os Termos de Confirmação vigentes.

1.6. Este Acordo contempla somente os produtos e serviços das soluções **VMware**, que serão fornecidos exclusivamente pela **CA** e não contempla outros produtos e serviços disponibilizados em seu ambiente "Marketplace", bem como aquisição de hardwares, appliances, fornecimento de serviços profissionais característicos de alocação de mão de obra.

1.7. A utilização dos Produtos e Serviços pela **PRODESP** contará com a prestação de serviços, pela própria **PRODESP**, à Administração Pública do Estado de São Paulo, assim entendida como o conjunto de órgãos e entidades vinculadas ao Governo do Estado de São Paulo, incluindo secretarias, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, e Municípios do Estado de São Paulo, doravante entendidos como "Clientes", não se restringindo ao estado de São Paulo, sendo possível o fornecimento desses produtos e serviços para outros entes da federação, e empresas de caráter privado, desde que em conformidade legal.

1.8. A **PRODESP** poderá requerer condições adicionais para a entrega dos produtos e prestação dos serviços, por meio do(s) Contrato(s) de Operacionalização.

1.9. Integram o presente Acordo os seguintes anexos:

Anexo I – Definições e Políticas de Comercialização;

Anexo II – Suporte Técnico e SLA's (*Service Level Agreement*);

Anexo III – Termo de Ciência e de Notificação - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Anexo IV – Tabela de Produtos e Serviços.

II – CONDIÇÕES COMERCIAIS

2.1. Os Produtos e Serviços especificados no **Anexo IV** são oferecidos aos Parceiros com condições comerciais específicas para a **PRODESP** e baseadas na colaboração estabelecida neste Acordo, que serão repassadas à **PRODESP** pelos Parceiros.

2.1.1. Os Produtos e Serviços terão seus preços definidos em dólares americanos (US\$) e serão convertidos em reais (R\$) pelos Parceiros. Deverá ser aplicado o índice de conversão do Banco Central PTAX correspondente ao dia anterior da emissão do

pedido de contratação, na forma discriminada no Edital de licitação e nos instrumentos de contratação celebrados entre a **PRODESP** e os Parceiros.

2.1.2. Eventualmente, e a seu exclusivo critério, e com base em parâmetros comerciais específicos e bem definidos, a **CA** através dos seus parceiros comerciais, poderá ofertar cotação de câmbio abaixo do câmbio PTAX (venda), sempre com o objetivo de trazer a melhor oferta para a **PRODESP**.

2.2. Para os Produtos e Serviços contemplados no **Anexo IV** deste instrumento, a **CA** ofertará o desconto de **5% (cinco por cento)**, intrínseco à assinatura deste Acordo, já aplicado nas Tabelas de Produtos e Serviços, no momento da efetiva contratação, incluídos todos os tributos incidentes.

2.2.1. O desconto definido no item 2.2 não se aplica aos Serviços Técnicos Especializados nas soluções ofertadas.

2.3. A Lista de Preços e todos os descontos ali refletidos especificam preços máximos dos produtos da **CA**. Os Parceiros da **CA** são responsáveis por apresentar suas propostas de preço nas licitações públicas para fornecimento de bens e serviços às organizações governamentais no Brasil, os quais levam em consideração os tributos aplicáveis, custos e outros elementos para, a seu critério, compor os preços finais a serem praticados.

2.3.1. Caberá ao Parceiro da **CA**, contratado pela **PRODESP**, recolher todos os impostos cabíveis, de acordo com a legislação vigente, sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais. Não caberá à **CA** pagar tais impostos cabíveis ou cobrar da **PRODESP** e de seus Clientes quaisquer outras taxas ou emolumentos.

2.3.2. Os preços estabelecidos no **Anexo IV** refletem os preços que a **CA** fornecerá aos seus Parceiros, e são exclusivamente para uso em transações de revenda à **PRODESP**. Os preços finais para a **PRODESP** serão determinados exclusiva e independentemente pelos Parceiros.

2.4. A Tabela de Produtos e Serviços - **Anexo IV** contém informações da **CA** à época da assinatura do Acordo e poderão ser atualizadas monetariamente, mediante manifestação do **CA**, respeitada a periodicidade anual.

2.5. A Tabela de Produtos e Serviços deverá ser encaminhada por meio eletrônico (acordos.prodesp@sp.gov.br), no formato original da **CA** e no formato requisitado pela **PRODESP** (planilha excel a ser apresentada durante a negociação deste Acordo).

2.6. Toda e qualquer atualização da Tabela de Produtos e Serviços, a que título for, deverá minimamente vir acompanhada de uma justificativa, um comparativo entre tabela nova e a anterior demonstrando os produtos e/ou serviços que foram inseridos ou removidos na nova lista, além do percentual (%) dos preços majorados ou reduzidos.

2.7. Sem prejuízo do efeito imediato aqui previsto, a **PRODESP** terá até 60 (sessenta) dias corridos para checagem, validação e aplicação das atualizações da lista de produtos a partir do seu recebimento, podendo rescindir este Acordo, sem ônus, caso seja comprovado desequilíbrio econômico na prestação do serviço aos seus clientes.

2.8. Caso a **CA** não envie tabela(s) de preço(s) atualizada(s), serão considerados os valores da

última tabela recebida.

- 2.9. Em caso de qualquer tipo de questionamento por parte de órgãos de fiscalização ou auditoria aos quais a Prodesp se reporta, em relação aos preços estabelecidos com o presente Acordo, as partes acordam que a **CA** envidará seus melhores esforços para subsidiar com informações e esclarecimentos e até mesmo, emitir declaração formal assinada, no sentido de demonstrar a vantajosidade dos preços ofertados na Tabela de Produtos e Serviços, bem como preços com descontos para determinados Part Numbers.
- 2.10. A **CA**, a seu exclusivo critério, poderá ofertar descontos adicionais para cada pedido de compra de qualquer produto ou serviço listado no **Anexo IV**, concedidos por meio do(s) Contrato(s) de Operacionalização realizado(s) pela **PRODESP** e/ou entidades aderentes ao Acordo.
- 2.11. Nada neste Acordo afetará o direito da **CA** de criar e aplicar diferentes listas de preços e a vender diretamente aos usuários finais no Brasil, estejam ou não localizados no Estado de São Paulo.
- 2.12. Havendo promoção oficial dos produtos e/ou serviços objeto deste Acordo no mercado brasileiro, no momento da atestação da fatura correspondente ao mês civil, e os preços praticados na promoção, caso sejam menores que os preços faturados, a **PRODESP** pagará os da promoção.
- 2.13. Os serviços de Suporte Técnico inerentes aos produtos deste Acordo, independente da região geográfica onde sejam executados, devem obedecer a sua política de suporte vigente que se encontra em <https://support.Broadcom.com/web/ecx/support-content-notification/-/external/content/release-announcements/CA-Support-Policies/6933>.
- 2.14. Sempre que requisitado pela **PRODESP**, a **CA** deverá disponibilizar documentação técnica atualizada dos produtos, incluindo licenciamento e funcionalidades, que poderão ser disponibilizados por meio de links na internet.
- 2.15. Os produtos e serviços que integram o **Anexo IV** - Tabela de Produtos e Serviços, objeto deste Acordo, durante a vigência e sob as penas da lei, poderão ser instalados mediante negociação e prévio aviso para fins de testes, avaliação e migração, por um período não maior que 60 (sessenta) dias corridos, sem custo adicional.
- 2.15.1. A **PRODESP** é exclusivamente responsável por tomar as medidas apropriadas para fazer backup de seu sistema e por tomar outras providências para evitar a perda de arquivos ou dados.
- 2.15.2. O Software pode conter um mecanismo de desativação automática que impede seu uso após determinado período.
- 2.15.3. Após o vencimento do Prazo de Avaliação, a **PRODESP** deverá interromper o uso do Software e desinstalar ou destruir todas as cópias do software.
- 2.15.4. A **CA** não se responsabiliza pelo uso do Software pelo Cliente para fins desta cláusula.
- 2.15.5. Todos os termos padrão da **CA** para licenciamento de seu software aplicam-se à avaliação do software pelo Cliente.

2.16. A **CA** ou o seu Parceiro responsável pelo Contrato de Operacionalização, ministrará treinamentos durante a vigência deste Acordo, de forma presencial ou à distância, em horários e datas mutuamente acordados, sem ônus adicional para a **PRODESP**, conforme razoavelmente necessário, para orientação, entendimentos e esclarecimentos das aplicabilidades das suas tecnologias no(s) ambiente(s) da **PRODESP**, uso em projetos, arquitetura, “sizings”, “tunning”, uso correto dos seus produtos, tabelas de preços, nomenclaturas, licenciamentos, entre outros.

2.16.1. A **CA** ou o seu parceiro responsável pelo Contrato de Operacionalização, fornecerá também, conforme razoavelmente necessário, Workshops bem como Treinamentos on-line (webinar) nos temas de interesse, durante a vigência do Acordo.

2.17. O **CA** compromete-se a fomentar a inovação na Prodesp, promovendo o desenvolvimento e a implementação de soluções inovadoras que contribuam para a eficiência e modernização dos serviços públicos. Esse compromisso oferece à **PRODESP** a oportunidade de participar, sem incorrer em custos adicionais, aos atuais programas de inovação da **CA**.

2.18. A **CA** ou seu Parceiro responsável pelo Contrato de Operacionalização, deverá disponibilizar Console de Acesso e/ou um Portal Eletrônico, contendo informações como datas, quantidades e outras pertinentes aos produtos e serviços contratados.

2.19. Na eventualidade de descontinuidade (fim de vida útil: EOL – *End of Life* e EOS – *End of Support*) dos produtos e serviços previstos neste Acordo, a **CA** envidará esforços para informar a seus clientes com um prazo mínimo de 12 (doze) meses. A Disponibilidade de Suporte ao Software para ofertas licenciadas pode ser obtida pela **PRODESP** através do site <https://www.broadcom.com/docs/end-of-support>.

III – GARANTIAS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

3.1. A **CA** garante que os programas licenciados para a **PRODESP**, conforme Anexo IV, operarão em todos os aspectos essenciais, da forma descrita na respectiva documentação, durante 90 (noventa) dias após lhe terem sido entregues (mídia física e/ou download eletrônico). A **CA** garante também que o suporte técnico e os serviços serão prestados de maneira profissional, consistente com os padrões usuais do mercado.

3.1.1. A **PRODESP** deve notificar a **CA** sobre quaisquer deficiências na garantia dos serviços, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da ativação ou instalação do produto e/ou serviço defeituoso.

3.2. Para qualquer descumprimento das garantias mencionadas no item 3.1, a **CA** se responsabilizará por:

- a) reparar o software contratado ou ofertar solução alternativa;
- b) substituir o software por outro substancialmente com a mesma funcionalidade;
- c) rescindir a contratação e reembolsar a **PRODESP** pelo valor proporcional dos valores de licença e/ou de Suporte pagos. O reembolso proporcional será calculado com base no número de meses restantes no prazo do Documento de Transação

aplicável ou, se o Software da **CA** for licenciado sob Licença Perpétua, será utilizado (apenas para fins de cálculo de reembolso) um cronograma de amortização de 3 (três) anos.

3.2.1 A garantia está condicionada a que (i) qualquer erro ou defeito comunicado seja razoavelmente reproduzível pela **CA**, (ii) o Software da **CA** não seja modificado e esteja sendo usado de acordo com a sua Documentação, e (iii) a violação não seja total ou parcialmente atribuível a quaisquer produto(s) ou serviço(s) que não seja(m) da **CA**.

3.2.2 As garantias acima não se aplicam, especificamente a defeitos resultantes de acidentes, abuso, reparo, modificações ou melhoramentos não autorizados ou aplicação incorreta ou quando as licenças não forem instaladas nos ambientes e versões para as quais foram especificamente desenhadas, em desconformidade com a respectiva documentação.

3.3. O Acordo não transfere à **PRODESP** ou terceiros nenhum direito de propriedade intelectual ou tecnologia, seja da **CA** ou de terceiros - como direitos autorais, patentes, segredos comerciais, marcas registradas e outros direitos de propriedade intelectual -, não concede a qualquer das Partes qualquer direito de fazer, usar ou vender tecnologia fornecida pela outra Parte de qualquer forma ou para qualquer fim que não expressamente permitido pelas limitações e restrições da licença aplicável, tampouco impede ou restringe o uso de qualquer dessas tecnologias por seu respectivo proprietário para qualquer fim, exceto quando especificado em contrário neste Acordo. A tecnologia fornecida para uso por qualquer das Partes continuará como propriedade exclusiva de sua proprietária.

3.4. Na hipótese de terceiro ajuizar demanda contra a **PRODESP** alegando que um Produto ou Serviço da **CA** (ou por ela licenciados), adquirido sob este Acordo infringe patente ou direito autoral, a **CA** concorda em defender o Cliente contra tal demanda, sob as condições de que o Cliente imediatamente (i) notifique a **CA** por escrito da demanda, (ii) forneça as informações solicitadas pela **CA**, e (iii) permita que a **CA** controle, e com ela coopere, a condução da defesa e realização de acordo, incluindo-se esforços para mitigação de perdas. A **CA** não tem qualquer responsabilidade por reclamações baseadas, total ou parcialmente por (i) Produtos que não são da **CA**, itens não fornecidos pela **CA** ou (ii) violação da lei ou de direitos de terceiros por conteúdo, materiais, designs, especificações do Cliente ou uso e de um release ou versão não atual de Produto da **CA** quando tal reclamação pudesse ser evitada pelo uso de um release ou versão atual do Produto **CA**.

IV – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. Este acordo permanecerá em vigor por **60 (sessenta) meses**, a partir da data de sua assinatura.

4.2. Este Acordo poderá ser rescindido por quaisquer das partes na hipótese de a outra descumprir o disposto neste instrumento e deixar de sanar referido descumprimento em 30 (trinta) dias a partir do recebimento de notificação por escrito da parte inocente.

4.3. A rescisão deste Acordo não implicará o término ou rescisão dos produtos ou serviços contratados pelos instrumentos de operacionalização decorrentes deste Acordo.

4.4. Este Acordo será considerado extinto em caso de falência, a partir da data do pedido de falência, conforme legislação aplicável.

V – SIGILO

5.1. As Partes estão obrigadas a manter sigilo absoluto em relação aos dados e informações obtidas de qualquer forma ou fornecidas pela outra Parte, e não divulgará, copiará, fornecerá, nem mencionará as referidas informações a terceiros, bem como a qualquer pessoa direta ou indiretamente relacionada à Parte, exceto para pessoas com base na necessidade de conhecimento para fins de cumprimento das obrigações contratuais, durante a vigência deste acordo e após seu término por 10 (dez) anos, uma vez que tais informações pertencem exclusivamente à Parte.

5.2. A Parte receptora poderá divulgar Informações Confidenciais em conexão com um procedimento judicial ou administrativo na medida em que tal divulgação seja exigida pela lei aplicável ou ordem judicial, contanto que a Parte receptora, quando razoavelmente possível, forneça à Parte divulgadora pronta notificação por escrito e em tempo hábil sobre qualquer procedimento, bem como deve cooperar razoavelmente em qualquer esforço da Parte divulgadora para obter uma ordem de proteção.

5.3. Para os fins deste Acordo, o termo “Informações Confidenciais” exclui: (i) informações que a Parte receptora tenha sido autorizada pela Parte divulgadora, por escrito, a divulgar sem restrições; (ii) informação que estava legitimamente na posse da Parte receptora ou legitimamente conhecida por ela antes de receber tal informação da Parte divulgadora; (iii) informação que foi legitimamente divulgada à Parte receptora por terceiros com posse adequada de tais informações, sem restrição; (iv) informações que sejam parte ou estejam no domínio público sem qualquer violação das obrigações de confidencialidade pela Parte receptora; e (v) informações que são desenvolvidas independentemente pela Parte receptora sem uso ou referência às Informações Confidenciais da Parte divulgadora.

5.4. A Parte receptora concorda, mediante solicitação da Parte divulgadora, em devolver à Parte divulgadora todas as Informações Confidenciais em sua posse ou certificar sua destruição.

VI – RESPONSABILIDADES

6.1. Uma vez que este Acordo não objetiva o estabelecimento de um relacionamento comercial entre as partes, fica entendido que a **PRODESP** terá que cumprir com toda e quaisquer leis de licitações aplicáveis do Brasil, de forma a contratar os produtos e/ou serviços da **CA**.

6.2. Considerando que a **CA**, seus Parceiros, Distribuidores e Revendedores são entidades legais não relacionadas, à **PRODESP** / CLIENTE por este instrumento expressamente reconhece que a **CA** não poderá ser considerada responsável perante a **PRODESP**, o Cliente ou qualquer terceiro por: (a) quaisquer ações ou omissões dos Distribuidores e Revendedores da **CA**, (b) qualquer descumprimento do(s) contrato(s) de operacionalização do acordo; (c) qualquer violação à lei de licitações ou quaisquer outras leis aplicáveis; (d) quaisquer produtos e serviços adicionais fornecidos pelos Distribuidores ou Revendedores.

6.3. Nem os Distribuidores, nem os Revendedores poderão vincular ou assumir obrigações em

nome ou por conta da **CA** de qualquer forma, seja através do(s) Contrato(s) de Operacionalização do Acordo ou qualquer outro documento.

6.4. No que diz respeito às obrigações contratuais e limitação de responsabilidades, aplicar-se-á a **Legislação Brasileira**.

VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Este acordo reflete o entendimento integral entre as partes a respeito do assunto ao qual se refere, e prevalece sobre quaisquer outros contratos anteriores, bem como incorpora todas as discussões e negociações entre as partes, tanto anteriores quanto concomitantes à assinatura deste instrumento.
- 7.2. A **CA** garantirá a seus Parceiros, Distribuidores e Revendedores que todo e qualquer Produto ou Serviço comercializado, referido no presente instrumento, cumpra com a respectiva especificação contida na documentação que o acompanha.
- 7.3. Este Acordo obriga as partes e seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, tanto universal quanto singular.
- 7.4. Este acordo somente poderá ser alterado através de um aditamento assinado por ambas as partes.
- 7.5. Este Acordo somente poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, por qualquer das partes mediante o consentimento prévio e por escrito da outra parte.
- 7.6. As partes chegaram a um acordo em relação a este instrumento como partes independentes. Nenhuma das partes terá qualquer poder para obrigar ou representar a outra parte. Nenhum dispositivo deste acordo poderá ser interpretado de forma a implicar uma parceria, sociedade, “joint venture”, representação comercial ou qualquer outro relacionamento entre as partes além do disposto neste instrumento.
- 7.7. Em hipótese alguma, a omissão ou tolerância de qualquer parte em exigir o estrito cumprimento das disposições acordadas neste instrumento, ou no exercício de qualquer direito decorrente deste acordo constituirá uma novação, transação ou renúncia, nem afetará o direito de referida parte, a qualquer tempo, de exigir o cumprimento das provisões e/ou exercer de seus direitos.

VIII – FORO

- 8.1. Este acordo será regido pela legislação brasileira, excluindo a aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias. As partes elegem o foro da cidade de Taboão da Serra para dirimir quaisquer dúvidas ou disputas decorrentes deste Acordo, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento.

Taboão da Serra, a data de assinatura deste instrumento corresponde à data da última assinatura digital do(s) representante(s) legal(is).

[assinatura]

Diretor Presidente

[assinatura]

[assinatura]

Diretor de Desenvolvimento de Sistemas

[assinatura]

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

[assinatura]

Administradora

[assinatura]

CA PROGRAMAS DE COMPUTADOR, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

ANEXO I

Definições e Políticas de Comercialização

Os softwares e serviços são fornecidos sob os termos e condições estabelecidos em <https://www.broadcom.com/licensing>.

ANEXO II

Suporte Técnico e SLA's (Service Level Agreement)

O suporte técnico e SLA's constam no seguinte endereço eletrônico:

<https://support.broadcom.com/web/ecx/support-content-notification/-/external/content/release-announcements/CA-Support-Policies/6933>

ANEXO III
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP

CONTRATADO: CA Programas de Computador, Participações e Serviços Ltda

CONTRATO Nº PRO.00.8373

OBJETO: Acordo CA para fornecimento de Produtos e Serviços da tecnologia VMware

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taboão da Serra, a data de assinatura deste instrumento corresponde à data da última assinatura digital do(s) representante(s) legal(is).

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo: Diretor Presidente

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA AUTORIZAÇÃO DO ACORDO:

Nome:

Cargo: Diretor Presidente

CPF:

Nome:

Cargo: Diretor de Desenvolvimento de Sistemas

CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O ACORDO:

Pelo Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp

Nome:

Cargo: Diretor Presidente

CPF:

Nome:

Cargo: Diretor de Desenvolvimento de Sistemas

CPF:

Pelo Contratado: CA Programas de Computador, Participações e Serviços Ltda

Nome:

Cargo: Administradora

CPF:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Não se aplica por tratar-se de Acordo

GESTOR (ES) DO ACORDO:

Nome:

Cargo: Gerente de Negócios, Acordos e Contratos Estratégicos

CPF:

DEMAIS RESPONSÁVEIS: Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Nota: Modelo publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em 24/05/2024

ANEXO IV

Tabela de Produtos e Serviços

(Documento SEI n.º 0053270797 como se aqui estivesse)



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Analista de Gestão Organizacional**, em 10/02/2025, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Usuário Externo**, em 13/02/2025, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Gerente**, em 14/02/2025, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Superintendente**, em 17/02/2025, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Diretor**, em 19/02/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Diretor Presidente**, em 24/02/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).